

CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
("CBMA")www.cbma.com.br**Ata de Esclarecimentos da Comissão Eleitoral -**
Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD)**DB n. 2025.005.DB****Membros da Comissão Eleitoral:****Tathiana de Carvalho Costa**

OAB/RJ nº 119.367

Alexandre Servino Assed

OAB/RJ nº 108.868

Luciano Hostins

OAB/SC nº 10.405 | OAB/RJ nº 157.833

CBMA – COMISSÃO ELEITORAL FMF ELEIÇÕES 2025**ATA DELIBERATIVA – DB n. 2025.005.DB**

Data: 1º de maio de 2025

Deliberação por Escrito – Comissão Eleitoral (CPRD)

A Comissão Eleitoral designada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, na qualidade de Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas – CPRD, no exercício de suas competências previstas no Regulamento do Processo Eleitoral da FMF e demais normativos aplicáveis, delibera, por unanimidade de seus membros, no que segue:

I. DO RELATÓRIO

Foi protocolizado, no dia 30 de abril de 2025, pedido intitulado como Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes, subscrito pela representação da Chapa “Progresso no Futebol”, contra decisão anterior da Comissão Eleitoral que homologou ambas as chapas concorrentes à eleição da FMF, a ocorrer em 3 de maio de 2025.

A peça embargante aponta supostas omissões na decisão proferida, sustentando argumentos já apresentados na impugnação original, especialmente quanto à duplicidade de apoio por parte de membros do Colégio Eleitoral e à ilegitimidade da candidatura da Chapa “Federação para Todos”.

II. DA ANÁLISE

Conforme disposto no art. 8º, §§ 6º e 7º do Regulamento do Processo Eleitoral da FMF, e nos termos expressos da cláusula compromissória constante nas declarações de elegibilidade (Anexos 3 e 4 do Regulamento), qualquer irresignação contra decisões da Comissão Eleitoral deve ser direcionada à Arbitragem Esportiva Recursal do CBMA, na forma do respectivo regulamento.

Não há, no âmbito normativo aplicável, previsão de interposição de “embargos de declaração” ou de qualquer outro tipo de pedido de reconsideração à própria Comissão Eleitoral. A instância competente para eventual reexame de mérito das decisões proferidas é exclusivamente a Arbitragem Esportiva Recursal do CBMA.

Ademais, mesmo se considerados como pedido de reconsideração, os argumentos ora apresentados reiteram fundamentos já analisados e afastados pela Comissão Eleitoral, sendo as decisões anteriores devidamente motivadas e fundamentadas.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral delibera:

Não conhecer dos “Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes” protocolizados pela Chapa “Progresso no Futebol”, por manifesta inadequação da via eleita, uma vez que a única instância recursal cabível contra as decisões da Comissão Eleitoral é a Arbitragem Esportiva Recursal do CBMA, nos termos do art. 8º, §§ 6º a 9º, do Regulamento Eleitoral da FMF.

www.cbma.com.br

Determinar a publicação desta ata no site oficial da FMF e a notificação das partes por e-mail, nos termos do Regulamento do Processo Eleitoral.

Nada mais havendo, lavra-se a presente Ata Deliberativa.

Cuiabá, 1º de maio de 2025.

Tathiana@ccostaadv.com.br

Assinado



Tathiana de c costa

D4Sign

Tathiana de Carvalho Costa

Presidente da Comissão Eleitoral

alexandre@mariz-assed.com.br

Assinado



D4Sign

Alexandre Servino Assed

Membro da Comissão Eleitoral

lucianohostins@gmail.com

Assinado



D4Sign

Luciano Hostins

Membro da Comissão Eleitoral